**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA XVIII FESTIVAL DO CARRO DE BOI E XXVI CAVALGADA DE MATUTINA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MATUTINA E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.**

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

**1.1 - DA CONTRATANTE**

**1.1.1 - MUNICÍPIO DE MATUTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Londe Filho, nº. 354, Centro, CEP 38.870-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.602.102/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. GILBERTO ERNANE DE LIMA,** brasileiro, maior, casado, Pecuarista, residente e domiciliado no Município de Matutina – MG., CEP – 38.870-000, a Totõe Flávio, 189 - Centro, portador da Cédula de Identidade No M-7.280. 210, SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº 719.460.986-04.

**1.2 - DA CONTRATADA**

**1.2.1** - .......................................................................................................................

..................................................................................................................................

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1** - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 033/2023 – Pregão Presencial Nº 07/2023, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLAUSULA II - DO OBJETO**

**2.1** - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço especializado de planejamento, organização e realização da **XIX Festival do Carro de Boi e XXVII Cavalgada de Matutina.**

**2.2** - Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

**CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**3.1- DO PRAZO**

**3.1.1** – O prazo de duração do contrato é de 120(cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do mesmo.

**3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de .......... (..........).

**3.2.2** - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da Contratada.

**3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1** - O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais em 30 e 60 dias após a realização do evento.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **02.08.05 – Fundo Municipal da Cultura e Patrimônio Histórico** – **13.391.1003.2047** – Manutenção das Atividades do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural – 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 567- Fonte: 1500 - 13.392.1003.2175 – **Manutenção Atividades Eventos Agroindustriais e Culturais** – 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- Ficha 604 - Fonte 1500. **02.08.06 – Manutenção e Desenvolvimento do Lazer e Turismo** – 23.695.1003.2126 – Manutenção das Atividades de Eventos Turístico e Cultural– 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 619 - Fonte: 1500.

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

**5.1.1** – Responsabilizar-se pela execução integral do objeto contratado, obedecidos os padrões técnicos e de qualidade aplicáveis ao mesmo contidos no **Anexo I – Projeto Básico.**

**5.1.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**5.1.4** - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

**5.2** - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - São obrigações da Contratante:

**6.1.1** - Efetuar pagamento à Contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas.

**6.1.2** - Fiscalizar a execução do contrato.

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - Compete ao Gabinete do Prefeito, em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos e substituições, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

**8.2** - Será nomeada uma Comissão Organizadora do Evento que deverá fiscalizar todas as atividades da empresa contratada.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.1** - Advertência;

**9.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

**9.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Matutina pelo prazo de 02 (dois) anos;

**9.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executa-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gotardo para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Matutina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

**GIBERTO ERNANE DE LIMA**

Prefeito Municipal de Matutina

## NOME

# Representante Legal da Empresa

**TESTEMUNHAS:** 1- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_